

Art. 3.º O disposto neste diploma não se aplica às habitações em relação às quais se tenha verificado a abertura de concurso.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 22 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 106/88/M

de 27 de Junho

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 146/87/M, de 9 de Novembro, a celebração do contrato com o construtor civil, Wong Chi Keung, para execução da empreitada de construção dos arruamentos da Areia Preta — Bairro do Hipódromo (1.ª fase), pelo montante de \$ 14 242 219,70 (catorze milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e dezanove patacas e setenta avos), e tendo-se registado alterações nos prazos de execução previstos, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas definido na Portaria n.º 146/87/M, de 9 de Novembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 146/87/M, de 9 de Novembro, como a seguir se indica:

1987 — \$ 2 850 000,00

1988 — \$ 6 000 000,00

1989 — \$ 5 392 219,70

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado por verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.002.01, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 107/88/M

de 27 de Junho

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 36/87/M, de 6 de Abril, a celebração de contrato com a empresa Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., referente à empreitada de fiscalização da execução da obra dos Novos Aterros do Porto Exterior, pelo montante de

\$ 1 792 800,00 (um milhão, setecentas e noventa e duas mil e oitocentas) patacas, e tendo-se registado alterações nos prazos de execução previstos para a referida obra, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas definido na Portaria n.º 36/87/M, de 6 de Abril.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 36/87/M, de 6 de Abril, como a seguir se indica:

1987 — \$ 672 300,00

1988 — \$ 627 480,00

1989 — \$ 493 020,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado por verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.090.003.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 108/88/M

de 27 de Junho

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 6/86/M, de 18 de Janeiro, a celebração do contrato com o consórcio constituído pelas empresas Construções Técnicas, S. A. R. L., e Stephenson and Turner, Hong Kong, Ltd., liderado pela primeira empresa referida, para a execução da empreitada de concepção/construção da Nova Cadeia Central de Macau, na Ilha da Taipa, pelo montante de \$ 28 651 958,00 (vinte e oito milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, novecentas e cinquenta e oito) patacas, a qual foi objecto de posterior escalonamento através da Portaria n.º 75/86/M, de 24 de Maio, e, tendo-se registado alterações no programa das instalações, na localização, com implicações no contrato e respectivo montante global, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a revisão do contrato e respectivo escalonamento definido na Portaria n.º 6/86/M, de 18 de Janeiro, como a seguir se indica:

1988 — \$ 19 118 126,00

1989 — \$ 18 254 730,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 01.022.001.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado por verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território do próximo ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 109/88/M

de 27 de Junho

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 64/88/M, de 14 de Março, a adjudicação à empresa Japan Radio Corporation Ltd. — F. R. C., do fornecimento e instalação de um sistema V. T. S., destinado ao controlo de tráfego marítimo nos portos interior e exterior de Macau, pelo montante de \$ 7 388 200,00 (sete milhões, trezentas e oitenta e oito mil e duzentas) patacas, e tendo-se registado alterações nos prazos de execução previstos, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas, definido na portaria acima referida.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 64/88/M, de 14 de Março, como a seguir se indica:

1988 — \$ 738 700,00

1989 — \$ 5 920 000,00

1990 — \$ 729 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.010.00.00, acção 08.052.003.00, do orçamento geral do Território desse ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1989 e 1990 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos respectivos orçamentos gerais do Território, para esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 110/88/M

de 27 de Junho

Por se ter verificado um lapso material no artigo 1.º da Portaria n.º 105/88/M, de 21 de Junho, há que reformular aquela disposição legal.

Assim:

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 105/88/M, de 21 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, que as exercerá em regime de acumulação, as competências próprias do Governador que estavam delegadas pelas Portarias n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, n.ºs 11/88/M e 12/88/M, ambas de 18 de Janeiro, n.º 29/88/M, de 8 de Fevereiro, n.º 52/88/M, de 15 de Fevereiro, e n.º 82/88/M, de 9 de Maio, nas condições referidas nestes diplomas legais.

Art. 2.º Os efeitos da presente portaria retroagem à data dos efeitos da Portaria n.º 105/88/M, de 21 de Junho.

Governo de Macau, aos 23 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 64/GM/88

Considerando a utilidade e conveniência da nomeação de um delegado do Governo junto da Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Limitada;

Ao abrigo do disposto no artigo décimo quinto do contrato de concessão em vigor;

Determino:

1.º É nomeada delegado do Governo junto da Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Limitada, a dr.ª Leonor Pereira Coutinho dos Santos.

2.º Fixo em MOP \$ 2 500,00 a remuneração mensal da nomeada.

3.º Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 65/GM/88

Considerando a utilidade e conveniência da nomeação de um delegado do Governo junto da Fok Lei, Limitada — Companhia de Autocarros de Macau;

Ao abrigo do disposto no artigo décimo quinto do contrato de concessão em vigor;

Determino:

1.º É nomeada delegado do Governo junto da Fok Lei, Limitada — Companhia de Autocarros de Macau, a dr.ª Leonor Pereira Coutinho dos Santos.